



Código de Conduta **Fornecedores**



Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVO	3
3	ABRANGÊNCIA	3
4	CONDUTAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR	3
4.1	Relações trabalhistas	4
4.2	Anticorrupção e antissuborno	4
4.3	Conflito de interesses	4
4.4	Oferta de brindes e presentes	4
4.5	Direitos humanos	4
4.6	Meio ambiente	5
4.7	Proteção de dados pessoais (LGPD) e confidencialidade de informações	5
5	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
6	TERMO DE COMPROMISSO (Aceite)	6



1• Introdução

A Fundação FEAC entende que existem padrões de conduta e boas práticas comerciais que são inegociáveis, consequentemente, praticamos e esperamos de nossos fornecedores a observância desses princípios e a adoção de boas práticas e respeito integral das leis e normas aplicáveis.



2• Objetivo

O Código de Conduta tem por objetivo apresentar as principais diretrizes a serem observadas pelo fornecedor em suas relações com a Fundação FEAC.



3• Abrangência

As orientações deste Código são aplicáveis a todos os fornecedores (prestadores de serviços e fornecedores de materiais) de qualquer porte, segmento ou natureza, incluindo seus colaboradores, sócios, associados, prepostos ou agentes. Cabe ao fornecedor estender as orientações à sua rede de stakeholders (partes interessadas).



4• Condutas e responsabilidades do fornecedor

Além do contrato formal e do pedido de compra entre as partes, a Fundação FEAC entende como indispensável o cuidado e a atenção nas diferentes interfaces de comunicação, pautando-se pela transparência, pelo respeito mútuo, pela boa-fé e integridade.

É dever do fornecedor cumprir as obrigações contratuais e o pedido de compra estabelecidos. Qualquer alteração contratual ou no pedido de compra, mesmo que solicitada por um colaborador da Fundação FEAC, terá efeitos somente após assinatura de aditivo contratual ou reenvio do pedido atualizado.

Práticas tributárias atípicas não serão toleradas em nenhum contexto. Toda transação será revestida de documentação comprobatória legal dentro dos preceitos legais e normas e procedimentos fiscais.

4.1. Relações trabalhistas

Cabe ao fornecedor oferecer condições dignas aos seus colaboradores, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais e securitárias em relação aos seus empregados, incluindo os direitos e deveres firmados em convenções e acordos coletivos de trabalho. Não será admitida sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, o emprego de mão de obra infantil.

4.2. Anticorrupção e antissuborno

O fornecedor deverá prevenir a ocorrência de qualquer tipo de corrupção, suborno ou prática antiética em suas atividades, pautando-se pela Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e outras normas de boas práticas antissuborno.

4.3. Conflito de interesses

O fornecedor deverá evitar qualquer situação que possa ser considerada como conflito de interesses com a Fundação FEAC e, ainda, qualquer conduta que possa gerar a intenção ou aparência de vantagem indevida para si, terceiros, ou para colaborador da Fundação FEAC.

Não poderão participar de processos de contratação:

Fornecedor (pessoa física ou jurídica) que possua ou possuiu, nos últimos 02 (dois) anos, sócio ou empregado com cargos de confiança ou gestão, que figure como conselheiro curador, conselho fiscal, comitês, ou colaborador da Fundação FEAC, inclusive, cônjuge, parente até o terceiro grau, ou por afinidade, das pessoas nas funções acima citadas.

4.4. Oferta de brindes e presentes

É expressamente proibido o recebimento, a solicitação ou insinuação para obtenção de brindes, presentes ou qualquer vantagem ou favores a fim de facilitar ou influenciar a tomada de decisões.

Brindes e presentes, assim como formas de entretenimento ou hospitalidade semelhantes, poderão ser recebidos pela Fundação FEAC, desde que o fornecedor não esteja em meio a um processo de contratação, e estarão limitados a brindes tais como: agendas, calendários, amostras de produtos, ingressos e presentes de pequeno valor, e não serão, sob nenhuma circunstância, influenciadores de tomadas de decisão pela Fundação FEAC e/ou por seus colaboradores, fornecedores e terceiros.

4.5. Direitos humanos

A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, portanto espera de seus fornecedores respeito aos valores fundamentais dos direitos humanos e do trabalho, em especial, mas não se limitando à Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) e aos princípios e instrumentos como os recomendados na norma internacional SA 8000 (Social Accountability International).

A Fundação FEAC propõe aos fornecedores que conheçam e atuem com atenção aos pactos, acordos, convenções e tratados aplicáveis ao ramo de atuação do fornecedor, tais como Princípios do Pacto Global e Padrões de Desempenho do IFC, normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

4.6. Meio ambiente

A Fundação FEAC entende que, para o desenvolvimento sustentável, um fator fundamental é que os fornecedores tenham compromisso inegociável com a legislação ambiental vigente, promoção de produtos e serviços com os devidos licenciamentos ambientais, priorizando as contratações em suas cadeias de suprimentos, com práticas de sustentabilidade.

Os programas da Fundação FEAC estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõem formas de solucionar os principais problemas econômicos, sociais e ambientais do mundo atual.

Na área de Desenvolvimento Imobiliário, a Fundação FEAC está em processo de certificação AQUA-HQE, uma certificação internacional da construção de alta qualidade ambiental, desenvolvida a partir da renomada certificação francesa Démarche HQE™ e aplicada no Brasil exclusivamente pela Fundação Vanzolini.

4.7. Proteção de dados pessoais (LGPD) e confidencialidade de informações

Compete ao fornecedor atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores. Eventual necessidade de compartilhamento de dados pessoais será restrita a finalidade específica do objeto contratual.

O fornecedor deverá assegurar o sigilo e confidencialidade das informações a que terão acesso em decorrência da sua relação contratual, bem como garantir a segurança dos dados e das informações. Qualquer compartilhamento e/ou divulgação a terceiros deverá ser precedido de prévio e expresso consentimento da Fundação FEAC.



5. Disposições finais

A aceitação do presente Código é um pré-requisito a todo e qualquer contrato firmado com a Fundação FEAC.

Eventuais violações serão apuradas conforme sua gravidade. A Fundação FEAC poderá solicitar esclarecimentos e informações ao fornecedor, para deliberação quanto à medida a ser adotada, que poderá acarretar inclusive na rescisão do contrato celebrado.

É possível esclarecer suas dúvidas ou denunciar uma situação imprópria através do Canal de Denúncias, um serviço operado por uma empresa externa especializada, independente e confidencial, disponível no site da Fundação no link <https://www.contatoconfidencial.com.br/feac>



6. Termo de Compromisso (Aceite)

A _____, inscrita no CNPJ nº _____,
declara por seu representante legal e colaborador, abaixo assinados, que recebeu e tem ciência do inteiro
teor do Código de Conduta para Fornecedores da Fundação FEAC.

Comprometo-me a cumprir e divulgar este Código a todos os representantes, colaboradores e terceiros
que mesmo indiretamente sejam ligados à prestação de serviços/fornecimento contratado perante a
Fundação FEAC.

Representante legal: _____

Assinatura: _____

Contato técnico ou comercial: _____

Assinatura: _____

Local e data: _____



